

Ofício nº 06/2025

**À Prefeitura Municipal de São Cristóvão – Diretoria de Obras
São Cristóvão – SE**

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo da obra Balcão Corrido no município São Cristóvão - contrato 031/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras e serviços de construção de prédio público Balcão Corrido, no município de São Cristóvão/Se.

Prezados Senhores,

A ESSENCIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 10.656.129/0001-06, com sede na Rua Dr. José Calumby, 1202 - Pereira Lobo, Aracaju - SE, CEP: 49050-020, vem por meio deste, por intermédio de seu representante devidamente nomeado, a Sr. Carlos Diogo de Fonseca Azevedo, vem por meio deste solicitar aditivo de prazo por mais 8 (oito) meses, devido ao acréscimo de serviços, sendo estes primordiais, ao andamento das atividades da contratada.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

 CARLOS DIOGO FONSECA DE AZEVEDO
Data: 11/02/2025 15:01:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ 106561290001-06

Aracaju, SE, 11 de fevereiro de 2025.

XVII-ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA "ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA"
CNPJ: 10.656.129/0001-06 NIRE: 28200434458

EDMILSON DOS SANTOS LIMA, brasileiro, natural da Cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, solteiro, empresário, com data de nascimento em 29/08/1972, portadora do CPF de nº 661.905.255-04 e RG de nº 1.102.967 SSSP/SE, residente e domiciliado a Rua Divina Pastora, 946, Getúlio Vargas CEP: 49055-220 Aracaju/SE. Único sócio da sociedade empresarial limitada "**ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA**", com a sede na Av. Dr. José Calumby, nº 1202, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49.050-020, REGISTRADA NA Junta Comercial de Sergipe sob nº 28200434458 em 18/02/2009 e inscrita no CNPJ sob nº. 10.656.129/0001-06, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito por este instrumento particular de alteração, modificar e consolidar o seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

I – Alterar o nome empresarial da empresa, passando a ser: **ESSENCIAL TRANSPORTES & SERVICOS ELETRICOS LTDA** e nome fantasia **ESSENCIAL CONSTRUÇÕES**, cuja denominação assumirá o ativo e passivo da anterior.

II – Alterar a atividade principal que passará ser secundária e uma secundária passará ser principal.

À vista da modificação acima e de acordo com o novo código civil, CONSOLIDA-SE o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA-NOME COMERCIAL E SEDE

"A Sociedade gira sob a denominação de **ESSENCIAL TRANSPORTES & SERVICOS ELETRICOS LTDA**, tendo como nome de fantasia "**ESSENCIAL CONSTRUÇÕES**". E tem sua sede e foro situado na Av. Dr. José Calumby, nº 1202, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49.050-020.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A Sociedade iniciou suas atividades em 18/02/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA-CAPITAL SOCIAL.

O Capital social é de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta Mil Reais), equivalente a 1.650.000 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

SOCIOS	Nº. DE QUOTAS	%	VALOR R\$
EDMILSON DOS SANTOS LIMA	1.650.000	100	1.650.000,00
TOTAL	1.650.000	100	1.650.000,00

CLÁUSULA QUARTA–RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivos: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇO OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS TAIS COMO: a construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos. A construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.), a construção e recuperação de pistas de aeroportos, a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de praças de pedágio; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, Tais como: a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, à construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, a construção de praças e calçadas para pedestres, os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão), fiação, materiais elétricos, cabos para instalações telefônicas e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas e parabólicas, para-raios, sistemas de iluminação, sistemas de alarme contra incêndio, sistemas de alarme contra roubo, sistemas de controle eletrônico e automação predial; A instalação de equipamentos elétricos para aquecimento; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções; OBRAS DE FUNDAÇÕES, tais como: a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas, a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil, o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, Tais como: a drenagem do solo destinado à construção, a demarcação dos locais para construção, o rebaixamento de lençóis freáticos, a preparação de locais para mineração: a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural, a drenagem de terrenos agrícolas ou florestais;

OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIS, Tais como: a construção de estruturas com tirantes.

- as obras de contenção, a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infraestrutura; **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** Tais como:

A construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:

- casas e residências unifamiliares
- edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus).

- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:

- consultórios e clínicas médicas
- escolas
- escritórios comerciais
- hospitais
- hotéis, motéis e outros tipos de alojamento.
- lojas, galerias e centros comerciais.
- restaurantes e outros estabelecimentos similares
- Shopping centers

- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:

- armazéns e depósitos
- edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas.
- edifícios para uso agropecuário
- estações para trens e metropolitanos
- estádios esportivos e quadras cobertas
 - igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
 - instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos,).
 - penitenciárias e presídios
 - postos de combustível

- a construção de edifícios industriais (fábricas), oficinas, galpões industriais, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes, a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante; **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** tais como: a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas, a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural, a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos; **LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ALVENARIA; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO:**

- os serviços de chapisco, emboço e reboco
- a instalação de toldos e persianas
- a instalação de piscinas pré fabricadas, quando não realizada pelo fabricante
- a colocação de vidros, cristais e espelhos
- outras atividades de acabamento em edificações tais como:

INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO:

- a construção de fornos industriais

- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.

- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes;

INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM

DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE

ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA;

LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR TAIS COMO:

ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, VANS, CAMINHONETAS,

KOMBI, REBOQUES, SEMIREBOQUES E SIMILARES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO

PERIGOSOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM

OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ADAIMES; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR

CAMINHÕES.

CLÁUSULA SEXTA-ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL.

A administração fica a cargo do sócio administrador **EDMILSON DOS SANTOS LIMA**, que assinará isoladamente, isento de caução, o qual poderá praticar todos os atos e operações destinados ao alcance do objetivo social, o que fará uso da denominação social, sendo-lhes vedado seu emprego em avais, fianças, endossos, abonos ou qualquer outra transação alheia ao objetivo social, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA-RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

A título de pró-labore o sócio administrador, fará jus a uma retirada mensal dentro dos limites fixados pela legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA-TÉRMINO DO EXERCÍCIO/LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA-DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais de qualquer natureza inclusive para exclusão de sócios serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA –FILIAIS, SUCURSAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–FALECIMENTO.

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade. Os herdeiros do(s) sócio(s) falecido poderão (o) optar entre a participação na sociedade e os haveres ali constatados do sócio retirante, interdito, inabilitado ou falecido, ser-me-ão pagos, ou a seus herdeiros legais, pelo sócio remanescente, em 10(dez) parcelas mensais, iguais, consecutivas e com juros, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

No caso de dissolução da sociedade por deliberações quotistas, o ativo líquido apurado pelo balanço geral procedido será partilhado entre eles, na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DESIMPEDIMENTO.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E estando assim justos e contratados assina o presente instrumento em via única.

Aracaju (SE) 01 de agosto de 2023.

EDMILSON DOS SANTOS LIMA
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESSENCIAL TRANSPORTES & SERVICOS ELETRICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
66190525504	EDMILSON DOS SANTOS LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2023 12:06 SOB N° 20230370764.

PROTOCOLO: 230370764 DE 06/09/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313335928. CNPJ DA SEDE: 10656129000106.

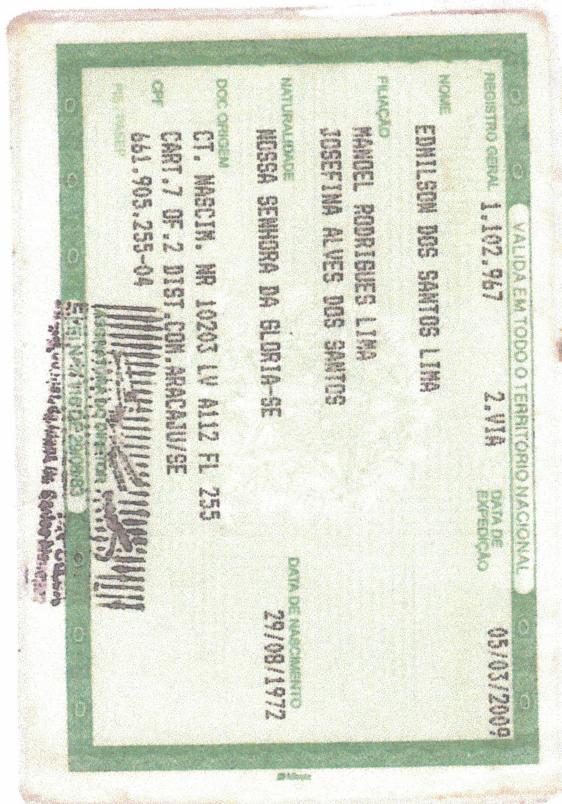
NIRE: 28200434458. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2023.

ESSENCIAL TRANSPORTES & SERVICOS ELETRICOS LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.
Documentação da Empresa (0288635) SEI 2025.0009.000000910-0 / pg. 7



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2024

CONTRATO N° 31/2024

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO SOBRADO DO BALCÃO CORRIDO, LOCALIZADA NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 1.506.874,35

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES

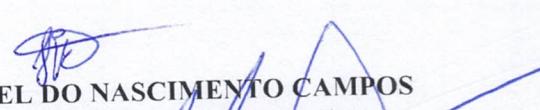
CONTRATADA: ESSENCEIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Tendo em vista o **Contrato n° 31/2024**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ESSENCEIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME** para prestar as **obras e serviços de restauração do Sobrado do Balcão Corrido**, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a científica que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 04 de julho de 2024.


ESSENCEIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Contratada


JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

CONTRATO N° 31/2024

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Essencial Transporte & Construções Ltda. ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.129/0001-06, com sede na Avenida Dr. José Calumby, nº 1202, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.050-020, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Edmilson dos Santos Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.102.967, 2^a via, SSP/SE, CPF nº 661.905.255-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 03/2024** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de restauração do Sobrado do Balcão Corrido**, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes

Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

estimam em **R\$ 1.506.874,35 (um milhão, quinhentos e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, trinta e cinco centavos).**

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados,**no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada,após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura,condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.**

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1714. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 17000000**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = P x I - I₀, onde:

I₀

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem

fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 003/2024 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

 MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 02/07/2024 14:13:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

EDMILSON DOS SANTOS Assinado de forma digital por EDMILSON
LIMA:66190525504 DOS SANTOS LIMA:66190525504
Dados: 2024.07.02 12:11:14 -03'00'

Essencial Transporte & Construções Ltda. - ME
Edmilson dos Santos Lima
Contratada

Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

GABINETE
DO PREFEITO



4^A

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SELO
DS

Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 35/2025
DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

Revoga-se a portaria 26/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 31/2024-PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,



quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX – Gestora do Contrato;

II - Winne Suyane Vasconcelos dos Santos– CPF XXX.053.855-XX- Gestor Suplente do Contrato;

III – Janaína Sousa Santos da Vitoria– CPF XXX.460.035-XX– Fiscal do Contrato

IV – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira– CPF XXX.879.715-XX– Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 31/2024**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ESSENIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA - ME	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO SOBRADO DO BALCÃO CORRIDO, LOCALIZADA NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/N, CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE.	CONTADO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 01 de agosto de 2025.



Carlyane dos Santos

Secretaria Municipal Interina de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos
Izabela Pereira Lima Santos
Gestor do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos
Winne Suyane Vasconcelos dos Santos
Gestor Suplente do Contrato

Janaína Sousa Santos da Vitoria
Janaína Sousa Santos da Vitoria
Fiscal do Contrato

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Fiscal Suplente do Contrato



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2024 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de restauração do Sobrado do Balcão Corrido, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **ESSENCEIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.129/0001-06, com sede na Avenida Dr. José Calumby, nº 1202, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.050-020, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Edmilson dos Santos Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.102.967, 2ª via, SSP/SE, CPF nº 661.905.255-04, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 467/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente



CARLYANE DOS SANTOS

Data: 07/04/2025 17:51:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



CARLOS DIOGO FONSECA DE AZEVEDO

Data: 07/04/2025 13:59:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Carlyane dos Santos
Contratante

Essencial Transporte & Construção Ltda. ME
Edmilson dos Santos Lima
Contratada



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Setembro de 2025
Nº. 202500584472

CNPJ: 10.656.129/0001-06

Contribuinte: ESSENCIAL TRANSPORTES & SERVICOS ELETRICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 30/11/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IG.0086.0079.HJ.093C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 636761 / 2025

Identificação do Solicitante: 10.656.129/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.656.129/0001-06** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **10.656.129/0001-06** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **08/10/2025 às 15:20:39**, válida até **07/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251008HZULTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESSENCIAL TRANSPORTES & SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 10.656.129/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:14 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **8938.04F9.6EF9.1754**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESSENCIAL TRANSPORTES & SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.656.129/0001-06

Certidão nº: 27440431/2025

Expedição: 19/05/2025, às 13:36:12

Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESSENCIAL TRANSPORTES & SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.656.129/0001-06**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.656.129/0001-06

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTES E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Endereço: AV DOUTOR JOSE CALUMBY 1202 / SUICA / ARACAJU / SE / 49050-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100501331563975058

Informação obtida em 08/10/2025 15:24:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PLANO DE AÇÃO

ASSUNTO: Plano de ação de execução para formalização de processo de aditivo de prazo.

REFERÊNCIA: Contrato nº 31/2024 Obras de Serviço e Restauração do Sobrado do Balcão Corrido, Localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, São Cristóvão/SE

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados sendo executados de acordo com especificação planilha orçamentária:

OBRA: OBRA E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO SOBRADO BALCÃO CORRIDO							
Contratada: ESSENCIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME							
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO							
Contrato nº:31/2024							
ITEM	CRONOGRAMA FÍSICO	EXECUTADO ATÉ 09/2025	FALTA EXECUTAR	AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	22,31%	77,69%	Durante todo o período da obra	out/25	maio/26	Em Andamento
2	GERENC. DE RESÍDUOS SOLIDOS	59,58%	40,42%	Durante todo o período da obra	out/25	maio/26	Em Andamento
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	72,47%	27,53%	Processo evoluindo gradativamente	out/25	dez/25	Em Andamento
4	REMOÇÃO E RESTAURO	25,86%	74,14%	Processo evoluindo gradativamente	out/25	mar/26	Em Andamento
5	REVESTIMENTO	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	dez/25	abr./26	A iniciar
6	PISO	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	dez/25	mar/26	A iniciar
7	COBERTURA	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	jan./26	abr./26	A iniciar

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
 CNPJ 13.128.855/0001-44
 e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br



8	COBERTURA PROVISÓRIA	44,78%	55,22%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	out/25	jan./26	Em Andamento
9	FORRO	3,37%	96,63%	Processo evoluindo gradativamente	jan./26	abr./26	Em Andamento
10	ESQUADRIAS	51,71%	48,29%	Processo evoluindo gradativamente	nov/25	mar/26	Em Andamento
11	ACESSO VERTICAL	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	out/25	abr./26	A iniciar
12	PINTURA	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	fev./26	maio/26	A iniciar
13	RESTAURAÇÃO ELEMENTOS ARTÍSTICOS	13,77%	86,23%	Processo evoluindo gradativamente	dez/25	abr./26	Em Andamento
14	PROJETOS COMPLEMENTARES	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	out/25	abr./26	A iniciar
15	TRATAMENTO DE EFLUENTES	39,72%	60,28%	Processo evoluindo gradativamente	nov/25	mar/26	Em Andamento
16	DESMOBILIZAÇÃO	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	abr./26	maio/26	A iniciar
17	ANEXO A SER CONSTRUIDO	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	out/25	abr./26	A iniciar
18	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MAT. E EQUIP.)	30,62%	69,38%	Durante todo o período da obra	out/25	maio/26	Em Andamento
19	GERENC. DE RESÍDUOS SÓLIDOS (MAT. E EQUIP.)	100,00%	0,00%	-	-	-	Concluído
20	COBERTURA PROVISÓRIA (MAT E EQUIP.)	99,48%	0,52%	Finalizando	out/25	out/25	Em Andamento
21	RESTAURAÇÃO ELEMENTOS ARTÍSTICOS	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	out/25	maio/26	A iniciar
22	LUMINOTECNICO	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de	out/25	jan./26	A iniciar

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
 CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br



				Frente de Serviço			
23	PROJETO ELETRICO	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	out/25	jan./26	A iniciar
24	INSTALAÇÃO DE GÁS	0,00%	100,00%	Aguardando liberação de Frente de Serviço	abr./26	maio/26	A iniciar

São Cristóvão, 30 de setembro de 2025.

Janaina Souza Santos da Vitória

JANAINA SOUSA SANTOS DA VITÓRIA
Fiscal do contrato

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

CRONOGRAMA

ASSUNTO: Cronograma de execução para formalização de processo de aditivo de prazo.

REFERÊNCIA: Contrato nº 31/2024 Obras de Serviço e Restauração do Sobrado do Balcão Corrido, Localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, São Cristóvão/SE

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados sendo executados de acordo com especificação planilha orçamentária:

OBRA OBRA E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO SOBRADO BALCÃO CORRIDO

Contratada: ESSENCIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº:31/2024

ITEM	CRONOGRAMA FÍSICO	Executado ate 09/2025	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO											
1 LOCAL	22,31%	9,71%	9,71%	9,71%	9,71%	9,71%	9,71%	9,71%	9,71%	9,71%	100,00%
2 GERENC. DE RESÍDUOS SÓLIDOS	59,58%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%	100,00%
3 SERVIÇOS PRELIMINARES	72,47%	10,00%	10,00%	7,53%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
4 REMOÇÃO E RESTAURO	25,86%	14,00%	14,00%	12,14%	12,00%	12,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
5 REVESTIMENTO	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	0,00%	100,00%
6 PISO	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	0,00%	0,00%	100,00%
7 COBERTURA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	0,00%	100,00%
8 COBERTURA E PROVISÓRIA	44,78%	15,00%	15,00%	15,00%	10,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
9 FORRO	3,37%	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	21,53%	0,00%	100,00%
10 ESQUADRAS	51,71%	0,00%	6,29%	12,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%	100,00%
11 ACESSO VERTICAL	0,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	0,00%	100,00%
12 PINTURA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
13 RESTAURAÇÃO ELEMENTOS ARTÍSTICOS	13,77%	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	6,23%	0,00%	100,00%
14 PROJETOS COMPLEMENTARES	0,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	0,00%	100,00%
15 TRATAMENTO DE EFUENTES	39,72%	0,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,28%	0,00%	0,00%	100,00%
16 DESMOBILIZAÇÃO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
17 ANEXO A SER CONSTRUIDO	0,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%	0,00%	100,00%
18 ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MAT. E EQUIP.)	30,62%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	8,67%	100,00%
19 GERENC. DE RESÍDUOS SÓLIDOS (MAT. E EQUIP.)	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
20 COBERTURA PROVISÓRIA (MAT. E EQUIP.)	99,48%	0,52%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
21 RESTAURAÇÃO ELEMENTOS ARTÍSTICOS	0,00%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	100,00%
22 LUMINOTÉCNICO	0,00%	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
23 PROJETO ELÉTRICO	0,00%	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
24 INSTALAÇÃO DE GÁS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
SIMPLES	23,49%	7,52%	8,26%	11,03%	10,84%	10,62%	10,55%	10,99%	6,71%	-	100,00%
	R\$ 353.964,78	R\$ 113.316,95	R\$ 124.467,82	R\$ 166.208,24	R\$ 163.345,18	R\$ 160.030,06	R\$ 158.975,24	R\$ 165.605,49	R\$ 100.960,59	-	
	23,49%	31,01%	39,27%	50,30%	61,14%	71,76%	82,31%	93,30%	100,00%	-	
ACUMULADO	R\$ 353.964,78	R\$ 467.281,73	R\$ 591.749,55	R\$ 757.957,79	R\$ 921.302,97	R\$ 1.081.333,03	R\$ 1.240.308,27	R\$ 1.405.913,76	R\$ 1.506.874,35	-	

São Cristóvão, 30 de setembro de 2025.

Janaina Souza Santos da Vitória

JANAINA SOUSA SANTOS DA VITÓRIA
Fiscal do contrato

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

DIRETORIA DE OBRAS

ATESTADO - SEMINFRA / DIROB

ASSUNTO: Atestado de execução para formalização de processo de aditivo de prazo decorrente de serviços executados.

REFERÊNCIA: Contrato nº 31/2024 -Obras de Serviço e Restauração do Sobrado do Balcão Corrido, Localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, São Cristóvão/SE , contemplando a elaboração dos respectivos projetos executivos.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

- Administração local- 22,31%
- Gerenciamento de resíduos sólidos- 59,58%
- Serviços preliminares- 72,47%
- Remoção e restauro diversos- 25,86%
- Revestimentos- 0,00%
- Piso- 0,00%
- Cobertura- 0,00%
- Cobertura provisória- 44,16%
- Forros- 3,37%
- Esquadrias- 51,71%
- Acessos verticais- 0,00%
- Pintura- 0,00%
- Restauração de elementos artísticos- 13,77%
- Projetos complementares- 0,00%
- Tratamento efluentes- 39,72%
- Desmobilização- 0,00%
- Anexo a ser construído- 0,00%
- Administração local (MAT. e Equi.)- 30,62%
- Gerenc. De resíduos solidos (Mat. e Equi.)- 100%
- Cobertura provisória (Mat. e Equi.)- 99,48%
- Restauração elementos artísticos- 99,48%
- Luminotecnico- 0,00%
- Projeto elétrico- 0,00%
- Instalações de gás- 0,00%

São Cristóvão, 30 de setembro de 2025.

Janaína Souza Santos da Vitória

JANAÍNA SOUSA SANTOS DA VITÓRIA
Fiscal da obra

2025.0009.000000929-1

0288935v3

Atestado 0288935 SEI 2025.0009.000000929-1 / pg. 1

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo.

REFERÊNCIA: Contrato nº 31/2024 - Obras e serviços de restauração do Sobrado do balcão Corrido, localizado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O contrato referente ao objeto "execução de obras e serviços de restauração do Sobrado do Balcão Corrido, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE", foi celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposições da Tomada de Preço nº 003/2024, conduzida em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas. A formalização contratual ocorreu em 2 de julho de 2024, estabelecendo um valor inicial de R\$ 1.506.874,35 (um milhão, quinhentos e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). A Ordem de Serviço foi emitida em 4 de julho de 2024, fixando prazo inicial de oito meses para execução dos serviços, posteriormente prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo regularmente formalizado. Até a presente data, registra-se 23,49% de execução física, considerando o baixo percentual de execução em relação ao tempo decorrido, equivalente a dezesseis meses, justificado pelas intercorrências quanto às frequentes chuvas e pela necessidade de adequações metodológicas no processo de restauração, decorrentes de descobertas e ajustes técnicos identificados ao longo da execução, torna-se imprescindível a celebração de novo Termo Aditivo visando à prorrogação do prazo contratual, de forma a assegurar a conclusão adequada dos serviços e a preservação do interesse público.

II. DOS FUNDAMENTOS

A presente intervenção no Sobrado do Balcão Corrido caracteriza-se como uma obra de restauração em edificação de elevado valor histórico, arquitetônico e cultural. Essa condição impõe um conjunto de especificidades técnicas, metodológicas e construtivas que transcendem as

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

previsões usuais de empreendimentos convencionais, demandando abordagem diferenciada e criteriosa em todas as fases do processo executivo. Durante a etapa de concepção do projeto básico e executivo, foi realizado um diagnóstico preliminar do estado de conservação do imóvel, fundamentado em inspeções visuais, levantamentos cadastrais e ensaios não destrutivos. Todavia, como é inerente a intervenções de natureza restaurativa, diversas anomalias construtivas, manifestações patológicas e comprometimentos estruturais latentes somente puderam ser identificados após o início das atividades em campo, especialmente durante as fases de demolição, desmontagem e escavações exploratórias. Foram constatadas patologias severas, incluindo deterioração acentuada de componentes estruturais por ataque biológico à madeira, perda de integridade em vigamentos e fundações, bem como a presença de intervenções pretéritas inadequadas que não eram perceptíveis ou acessíveis nas etapas preliminares. A degradação desses elementos comprometeu a capacidade resistente da estrutura e, consequentemente, sua estabilidade global. Diante desse cenário, tornou-se indispensável a adoção de medidas corretivas emergenciais, tais como a recuperação localizada de elementos estruturais por meio de técnicas de reforço, consolidação e reconstituição, além da substituição integral de componentes irrecuperáveis, empregando materiais compatíveis com os originais e em conformidade com as diretrizes de conservação patrimonial e as boas práticas de restauração. Esses procedimentos adicionais impactaram de forma significativa o cronograma físico-financeiro da obra, ocasionando prorrogações inevitáveis no prazo de execução contratual. Ademais, verificou-se a necessidade de intervenção na rede pública de distribuição de energia elétrica, cuja realocação é imprescindível à continuidade dos serviços. O pedido de remanejamento foi formalizado junto à concessionária Energisa; contudo, por tratar-se de intervenção em bem tombado, a operação encontra-se condicionada à autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), processo que permanece em trâmite administrativo. A ausência dessa autorização inviabilizou a execução de diversas frentes de trabalho, como a instalação de andaimes na fachada lateral, a implantação de cobertura provisória, a revisão e substituição do sistema de cobertura e a execução do forro do pavimento superior, entre outros serviços correlatos. Cabe salientar, ainda, que o projeto original não abarcava a integralidade das intervenções que se mostraram necessárias ao longo da execução, a exemplo da



Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br



substituição e reforço de elementos estruturais anteriormente não mapeados, da recomposição de ornamentos e acabamentos históricos não identificados nas etapas de prospecção e da aplicação de tratamentos específicos para erradicação de agentes biodegradantes, como infestação por cupins e umidade ascendente capilar. Soma-se a essas condicionantes a necessidade de atendimento às determinações dos órgãos de preservação, que impõem observância estrita às normativas técnicas e legais aplicáveis à conservação de bens tombados, exigindo, por vezes, revisões de soluções executivas previamente aprovadas. Assim, ainda que tenham sido adotadas práticas de engenharia, planejamento e gestão condizentes com a complexidade da intervenção, as incertezas inerentes a obras de restauração inviabilizam a previsão integral de todas as atividades, quantitativos e insumos necessários à execução contratual. Os atrasos verificados, portanto, são tecnicamente justificáveis diante das particularidades construtivas, das condições imprevisíveis reveladas durante o processo executivo e das exigências legais e normativas inerentes à preservação do patrimônio histórico edificado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que os atrasos identificados na execução da obra decorrem de fatores técnicos e circunstâncias imprevisíveis, inerentes à natureza das intervenções em edificações históricas, especialmente quando envolvem processos de restauração e conservação de patrimônio cultural. As descobertas e adequações técnicas ocorridas ao longo da execução, às exigências dos órgãos de preservação, demandaram tempo adicional para a correta execução dos serviços, sem prejuízo à qualidade, à segurança estrutural e à autenticidade histórica do bem restaurado. Considerando que a execução física do contrato se encontra em 23,49% e que os serviços remanescentes exigem continuidade sob rigoroso controle técnico e metodológico, a prorrogação do prazo contratual por mais 8 (oito) meses apresenta-se como medida necessária, proporcional e devidamente justificada. Tal prorrogação visa assegurar a plena conclusão do objeto, garantindo a observância das boas práticas de engenharia e de preservação do patrimônio, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos já investidos. Assim, conclui-se que o aditamento de prazo solicitado se revela a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

possibilitará a conclusão integral da obra com a qualidade técnica e histórica exigida, evitando a descontinuidade contratual e assegurando a efetiva entrega do bem restaurado à coletividade.

São Cristóvão, 30 de setembro de 2025.

Janaina Sousa Santos da Vitória

JANAINA SOUSA SANTOS DA VITÓRIA

Fiscal do contrato

Ratifico,

Isabela Pereira Lima Santos

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS

Diretora de obras

Ratifico,

Mateus Carvalho Conceição

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura



GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO N° 946/2025/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 10 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 031/2024 – Obras e serviços de restauração do Sobrado do balcão Corrido, localizado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 10/10/2025, às 15:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290233** e o código CRC **FBD67DEA**.



PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2025.0009.000000910-0

Parecer PGM nº: 47/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 31/2024. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 31/2024, que tem como objeto a **execução, sob o regime de preço global, das obras e serviços de restauração do Sobrado do Balcão Corrido, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, no Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu das intercorrências quanto às frequentes chuvas e pela necessidade de adequações metodológicas no processo de restauração, decorrentes de descobertas e ajustes técnicos identificados ao longo da execução, torna-se imprescindível a celebração de novo Termo Aditivo visando à prorrogação do prazo contratual, de forma a assegurar a conclusão adequada dos serviços e a preservação do interesse público. **Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 23,49%.**

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 08 (oito) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática.

Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**”

Verifica-se, através de um simples cotejo na documentação juntada que, na situação dos autos, houve a ocorrência de descobertas e adequações técnicas ocorridas ao longo da execução, visto que as exigências dos órgãos de preservação demandaram tempo adicional para a correta execução dos serviços, fazendo com que o prazo até então previsto não fosse suficiente. Nesse viés, a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e, consequentemente, prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o

cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 21 de outubro de 2025, sendo apreciado nesta oportunidade, termo que extrapola o término dos lapsos de vigência e execução contratados. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avencido**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 31.2024 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zucaner (in Da Convalidação e da Ininvalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos envolvidos de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **restauração de prédio histórico** - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais **08 (oito) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

Por derradeiro, destaco ser imperiosa a atualização das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, da união e trabalhistas, além da vinculada ao FGTS.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 13 de janeiro de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro, Assessora Jurídico**, em 13/01/2026, às 13:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 13/01/2026, às 14:07, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354096** e o código CRC **BBF737D0**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS
PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 31.2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **08 (oito) meses do CONTRATO Nº 31.2024**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 14 de janeiro de 2026.

Matheus Carvalho Conceição
Secretário Municipal de Infraestrutura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 31/2024

TOMADA DE PREÇO N° 03/2024 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de restauração do **Sobrado do Balcão Corrido**, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **ESSENCEIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.129/0001-06, com sede na Avenida Dr. José Calumby, nº 1202, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.050-020, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Edmilson dos Santos Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.102.967, 2^a via, SSP/SE, CPF nº 661.905.255-04, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 47/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Matheus Carvalho Conceição
Contratante

Essencial Transporte & Construção Ltda. ME
Edmilson dos Santos Lima
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2024 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de restauração do Sobrado do Balcão Corrido, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXX34, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.XXX.XXX-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **ESSENCEIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.129/0001-06, com sede na Avenida Dr. José Calumby, nº 1202, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.050-020, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Edmilson dos Santos Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº X.XXX.X67, 2ª via, SSP/SE, CPF nº 661.XXX.XXX-04, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 47/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Matheus Carvalho Conceição

Contratante

Essencial Transporte & Construção Ltda. ME

Edmilson dos Santos Lima

Contratada

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2025.0013 Processo SEI nº 2025.0007.000004628-1, instaurado para apurar descumprimento das obrigações impostas nos Contratos nº.10/2023, 15/2023, e 26/2023, todos oriundos do Pregão Eletrônico nº 22/2022, atribuídas a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 28.973.178/0001-38)**, **ACOMPANHAMOS INTEGRALMENTE** as razões declinadas no relatório final apresentado pela Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contrato designada pelas Portarias nº. 174/2023 e 218/2023 e homologadas pelos Decretos nº. 424/2023, 497/2023, 111/2024 e 378/2025, ao passo em que aplicamos as seguintes sanções ao Contratado ante à inexecução parcial do instrumento, à luz da **Cláusula Nona dos Contratos**:

Cobrança da MULTA prevista na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS, item 9.1, III, no valor de R\$688.835,22 (seiscientos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), aplicada nos autos do processo 001.2025.005, conforme disposto na fundamentação;

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE, pelo prazo de 01 (um) ano, nos moldes da CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS, item 9.1, IV dos Contratos.

Intime-se o Apenado, ressalvando-se a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se essa decisão.

Após o transcurso do prazo, expeça-se o competente termo de aplicação de penalidade.

São Cristóvão/SE, 14 de janeiro de 2026.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Gestor: JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Menu



- Cristiane Soares Matos
- Início
- Mural de Avisos
- Módulo Licitações >
- Processo Eletrônico >
- Trocar Senha
- Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

< Voltar

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo

3/2026

Tipo do Termo Aditivo

ADITIVO

Natureza do Ajuste

AJUSTE DE PRAZO

Contrato

31/2024 - Obras/serviços de restauração do Sobrado do Balcão Corrido, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Cristóvão/SE

Justificativa

Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 47/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato

Baixar arquivo

Início de Vigência

04/11/2025

Fim de Vigência

04/07/2026

Valor do Aditamento/Supressão

-

Data de Assinatura

14/01/2026

Data de Publicação

16/01/2026

Data de Anulação

-

Motivo da Anulação

-